



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 53 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, que *“Institui o Código Tributário Municipal.”*

Modifique-se o Art. 185, §2º, I, do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, para a seguinte redação:

“Art. 185. (...)

(...)

§2º (...)

I - Ficam isentos da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento os Microempreendedores Individuais – MEIs, durante os dois primeiros anos de atividade.

§5º Nos imóveis residenciais de até 70m², ocupados por famílias com renda de até 3 salários mínimos, a alíquota do IPTU será reduzida em 50% (cinquenta por cento).”

Ubá/MG, 12 de setembro de 2025.

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas têm como objetivo assegurar que o novo Código Tributário Municipal de Ubá não apenas modernize a arrecadação, mas também cumpra sua função social. Ao contemplar isenções, parcelamentos facilitados e reduções de taxas, busca-se beneficiar diretamente a população mais vulnerável, garantir o direito à moradia digna e incentivar a formalização de pequenos negócios. Tais medidas fortalecem o princípio da justiça fiscal e ampliam a inclusão social.